



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO

LEI N° 136 DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei Municipal N.º 15/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Brasil Novo.

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**, Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 75 e 85, da Lei Municipal n.º 15/1997, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Brasil Novo, passam a vigorar com a seguinte redação:

“
Art. 75 - O servidor efetivo nomeado para ocupar cargo de provimento em comissão receberá a remuneração de seu cargo efetivo acrescida de 70% (setenta por cento) do valor fixado para o cargo comissionado ao qual foi nomeado.
.....
Art. 85 – Aos servidores municipais serão concedidos os seguintes adicionais:
I – Por Tempo de Serviço;
II – Pelo exercício de atividades em condições penosas, insalubres ou perigosas;
III - Pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva.
.....”

Art. 2º Fica acrescentado ao CAPÍTULO II, SEÇÃO III – DOS ADICIONAIS, da Lei Municipal n.º 15/1997, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Brasil Novo, a SUBSEÇÃO III, com a seguinte redação:

**“SUBSEÇÃO III
DO ADICIONAL PELO TRABALHO EM REGIME DE
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

Art. 90-A - O adicional de dedicação exclusiva é a retribuição pecuniária mensal destinada aos ocupantes dos cargos que, por sua natureza, exijam prestação de serviço em tempo integral ou de dedicação exclusiva.


Alexandre Lunelli
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO

§ 1º será concedido aos servidores cujas atividades exijam a prestação de serviços além da jornada normal de trabalho e corresponderá ao pagamento variável entre 25% (vinte e cinco por cento) até o máximo de 100% (cem por cento) incidente sobre o vencimento base do cargo.

§ 2º É vedado ao beneficiado pelo adicional de dedicação exclusiva possuir outro vínculo empregatício ou qualquer outra atividade lucrativa e/ou remunerada;

§ 3º O adicional será concedido a critério do Chefe do Executivo, mediante portaria;

§ 4º A concessão fica limitada a 20% (vinte por cento) do número total dos servidores integrantes do funcionalismo municipal.

§ 5º A percepção deste adicional é incompatível com a gratificação pela prestação de serviço extraordinário;

§ 6º O servidor em regime de dedicação exclusiva obriga-se a prestar seus serviços em 02 (dois) turnos diários completo;

§ 7º A suspensão da concessão do adicional de que trata o caput do artigo ocorrerá quando:

- a) cessada a razão determinante da concessão;
- b) expirado o prazo de concessão do incentivo;
- c) descumpridas as condições estabelecidas para a convocação ou a concessão do incentivo;
- d) a pedido do beneficiário.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, aos 26 dias do mês de Setembro de 2011.


ALEXANDRE LUNELLI
Prefeito Municipal de Brasil Novo